



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Discussão
única
APROVADO EM 12/06/2000
PRESIDENTE

Autógrafo

Lei nº 1073

de 14 de Junho de 2000

Dispõe sobre a concessão de abono salarial ao pessoal do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Vassouras e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao pessoal do quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Vassouras, em atividade nas unidades escolares, um abono salarial mensal de valor individual equivalente à R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único - O abono salarial de que trata o "caput" do artigo não integra o salário base do servidor, não sendo portanto, incorporável a qualquer título, constituindo folha de pagamento suplementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 14 de Junho de 2000.

Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal.,